

Despacho n.º 10/96, de 16 de Maio de 1996

(DR, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 1996)

Acesso à hormona eritropoietina, para os doentes insuficientes renais crónicos (IRC)

Um dos grandes avanços terapêuticos na área nefrológica foi obtido com a possibilidade da correcção da anemia dos doentes insuficientes renais crónicos (IRC), pela administração da eritropoietina.

Todavia, a eficácia desta hormona está dependente da presença de vários factores que permitam a eritropoiese, dos quais o ferro é um dos elementos essenciais.

Nos doentes insuficientes renais pode haver uma redução do *pool* de ferro disponível para a eritropoiese por múltiplos factores, dos quais há a salientar a diminuição da absorção intestinal do ferro e a intolerância gastrointestinal deste elemento, a qual é impeditiva da sua administração oral.

Nestas circunstâncias, a única forma de sideroterapia é o ferro administrado endovenosamente, geralmente numa relação temporal muito próxima da administração de eritropoietina.

A estreita associação, em termos terapêuticos, da eritropoietina ao ferro endovenoso justifica que os critérios de fornecimento das especialidades farmacêuticas contendo ferro para administração intravenosa (IV) sejam semelhantes aos da eritropoietina.

Assim, determino:

1 – Todos os IRC, independentemente de efectuarem tratamento em unidades hospitalares ou centros extra-hospitalares de diálise, têm acesso gratuito às especialidades farmacêuticas contendo ferro para administração intravenosa.

2 – Poderão beneficiar do estabelecido no número anterior os IRC que detenham patologias associadas ou agravadas da anemia consequente da insuficiência renal crónica.

3 – Para o efeito, deverão os centros de diálise extra-hospitalares requisitar aquelas especialidades farmacêuticas ao hospital com o qual mantêm a articulação prevista no n.º 5 do despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 12-5-83, publicado no *DR*, 2.ª, de 7-6-83.

4 – O presente despacho não prejudica o Desp. 36/89, de 10-12, da Ministra da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 11-1-90, facturando os hospitais fornecedores dos medicamentos às administrações regionais de saúde responsáveis pelos doentes os encargos decorrentes das prescrições.

16-05-96 — O Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*.